



DIÁRIO OFICIAL

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 7 - EDIÇÃO 1593 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 15/07/2024



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 7 - EDIÇÃO 1593 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 15/07/2024

.....PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO.....

LEI Nº 760, DE 15 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais de Cedro serão fixados na forma desta Lei.

Art. 2º. O prefeito, vice-prefeito e secretários municipais receberão os subsídios mensais, fixados em parcela única, nos valores que se seguem nos parágrafos.

§1º. O prefeito municipal receberá o subsídio mensal, fixado em parcela única, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais);

§2º. O vice-prefeito municipal receberá o subsídio mensal, fixado em parcela única, no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais);

§3º. Os secretários municipais de Cedro - CE, receberão o subsídio mensal, fixado em parcela única, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

Art. 3º. Os agentes políticos mencionados no art. 1º receberão seus respectivos subsídios de acordo com o cronograma estabelecido pela Administração Pública para o desembolso concernente à remuneração dos servidores e agentes políticos municipais.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
15 DE JULHO DE 2024.

JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 761, DE 15 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município - LOM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores do Município de Cedro serão fixados na forma desta Lei.

Art. 2º. O Vereador receberá subsídios mensais, fixados em parcela única, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara Municipal de Cedro perceberá os mesmos subsídios mensais, fixados em parcela única, qual seja, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Art. 3º. O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

§ 1º. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

§ 2º. O subsídio dos vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada ou quando o vereador se retirar da sessão antes do término da ordem do dia sem autorização da Presidência.

§ 3º. As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 08 (oito) dias úteis.

§ 4º. Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro.

Art. 4º. O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

Parágrafo Único. Ao vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada, por licença maternidade ou paternidade será devido o subsídio como se em exercício estivesse, do primeiro até o décimo quinto dia da licença, após o que o benefício será pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 5º. O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 6º. Na convocação da Câmara para realizar sessão extraordinária é vedado o pagamento de parcela indenizatória.

Art. 7º. Fica a Mesa Diretora autorizada a reduzir os subsídios dos Vereadores no curso da legislatura, através de ato normativo próprio, visando a adequação aos percentuais previstos no art. 29, VII e art. 29-A, da Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal ou para atender ao interesse administrativo do Poder Legislativo, devidamente justificado.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
15 DE JULHO DE 2024.

JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

.....COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATUAL

O município de Cedro/CE, torna o público o extrato dos Contratos decorrente do Tomada de Preços nº 1311.01/2023-03, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO COM FINS DE CELEBRAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS SIMILARES NO ÂMBITO DOS GOVERNOS FEDERAL, ESTADUAL E OUTRAS ENTIDADES COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO WEB DE ACOMPANHAMENTO E APLICATIVO PARA SMARTPHONES, JUNTO AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE.

CONTRATADA: ESPLAM ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.207.962/0001-65, com sede à Avenida Santos Dumont, Nº 1740, Salas 505, 507 a 514, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-161, neste ato representada por neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Odival Limeira Lima, de R.G. n.º 8912002019200 SSP/CE, e CPF n.º 093.350.050-53.

CONTRATOS: Nº 0204.01/2024-03 (SEAD) - R\$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais); Nº 0204.02/2024-01 (SME) - R\$ 82.500,00 (Oitenta e dois mil e quinhentos reais).

VIGENCIA DO CONTRATO: O presente instrumento terá prazo de execução de 12 (doze) meses e vigência de 12 (doze) meses vigorando, assim, até 02 de abril de 2025, iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de serviços, nos locais determinados pela Unidade Gestora, podendo ser prorrogado, por se tratar de serviços de caráter continuado, na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Regina Célia Cavalcante da Silva - Secretária de Educação; Ana Paula Teixeira da Silva - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Administração.

Cedro - CE, 02 de abril de 2024.

Túlio Lima Sales

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
ANTONIO DHEIME DA SILVA**